



Ofício Nº 44/2023/SICOS/GABS
Processo SGP-e: **SCC 00004281/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcius da Silva Machado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do expediente Processo Legislativo nº IND/0197/2023 (Indicação), de 16.03.2023, oriundo do Gabinete de sua Excelência, o Deputado Marcius da Silva Machado, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o qual sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), a destinação de recursos para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Estado de Santa Catarina implantarem o sistema de energia solar fotovoltaica, sirvo-me do presente para informar o que segue.

Consoante muito bem ressaltou Vossa Excelência, é cediço que o consumo de energia elétrica no Brasil é um grande desafio a ser enfrentado, o que faz repensar, também nos órgãos públicos, a necessidade de oferecer políticas públicas incentivando o uso de diferentes tipos de energias renováveis.

Não se discute que a Energia Solar, também conhecida como “energia verde”, é um sistema associado à energia fotovoltaica, que utiliza a luz do sol para produzir eletricidade, o que faz dela uma alternativa renovável, limpa e sustentável.

Do mesmo modo, sabe-se que a utilização de energia fotovoltaica, e a sua aplicação em escolas públicas e privadas, além de fundações e associações educacionais, é favorável tanto para a redução de gastos econômicos, quanto para a diminuição do impacto no meio ambiente. E, no caso das APAES, tendo em vista a importância social que exercem, além do papel de grande importância na formação de jovens e crianças, é evidente que o contato com tecnologias sustentáveis favoreça na construção de uma consciência coletiva, e de adultos mais engajados na conservação do meio ambiente.

Por isso, concordamos que um bom gerenciamento energético se inicia com um estudo inicial, vistorias detalhadas, especificações técnicas com vistas à formatação do projeto básico energético de cada unidade de ensino. A análise envolve também a coleta, junto às APAES, das informações elétricas relativas ao padrão de consumo, que permitirá um estudo detalhado para aumentar a eficiência energética da unidade a ser atendida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

A tomada de decisão em investir nesses equipamentos é complexa, e deve levar em conta diversos aspectos, em especial, a análise econômico-financeira. Por meio dela, o gestor poderá avaliar as alternativas de investimento, maximizando a contribuição marginal de seus recursos e promover a efetiva contribuição ao meio ambiente e aos cofres públicos. No investimento em questão, visa-se a economia em consumo de energia elétrica, sendo necessário verificar a viabilidade financeira de tal investimento.

Ocorre, Excelência, que a indicação ora sugerida, no que diz respeito à atribuição de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) para a destinação de recursos financeiros visando a implantação de elétrica solar fotovoltaica nas APAES, foge do nosso escopo de atribuição e pertinência temática, nos moldes como definido pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e as alterações levadas a efeito pela Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023.

Frise-se que não se trata somente de fuga de atribuição legal, por ausência de pertinência temática, mas principalmente porque onerar esta Secretaria de Estado com tal encargo, em destinar recurso para TODAS as APAES de Santa Catarina com energia renovável, certamente iria comprometer TODO o orçamento previsto para os projetos da SICOS previstos e em andamento.

Melhor dizendo, a inviabilidade não decorre só por falta de atribuição legal, mas também por falta de verba para tal.

Isso porque, consoante se deduz do art. 65, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, as APAES possuem vinculação à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), cuja natureza jurídica é de Fundação Pública, sendo vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SED), tendo como objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica, a rigor do que dispõe o art. 68 do citado diploma legislativo.

Em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, a FCEE mantém parcerias com instituições especializadas em educação especial para o atendimento pedagógico, beneficiando cerca de 27 (vinte e sete) mil educandos com deficiência. Os programas de parcerias incluem repasses financeiros para contratação direta de professores (MRD), para manutenção das atividades das APAES (Fundo Social) e cedência de professores¹.

¹ <https://www.fcee.sc.gov.br/institucional/sobre-a-fcee>



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Em virtude de as APAES possuírem vinculação ao orçamento da FCEE, juntamente com os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Educação, tal circunstância já afasta a responsabilidade da SICOS para encampar a indicação proposta por Vossa Excelência.

Ora, Excelência, em que pese a questão de fundo ser de suma importância, notadamente porque se pretende trazer mais economia para o Estado, além de mais benefícios ao meio ambiente, há de se considerar que a SICOS não pode, simplesmente, elaborar um procedimento licitatório, *per si*, e intrometer-se nas unidades das APAES do Estado para instalar painéis fotovoltaicos em imóveis que sequer possui controle e/ou gerenciamento.

No mais, é cediço que, tanto a Secretaria de Estado da Educação (SED), quanto a FCEE, contam com orçamento próprio, tendo a SED, inclusive, o segundo maior orçamento do Estado de Santa Catarina, podendo se valer dos recursos oriundos do FUNDOSOCIAL, criado pela Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, cujo objetivo é financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências.

Ante o exposto, entendemos, com a devida vênia, que não compete à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) a destinação de recursos para a instalação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica nas APAES do Estado de Santa Catarina, por falta de atribuição legal.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Renovamos os nossos votos de mais elevado estime a apreço.

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço

(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcius da Silva Machado
Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta.

Rodovia José Carlos Daux, SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar - Saco Grande
II - Florianópolis/SC - CEP 88032-005 - Fone: (048) 3665-4200 / (048) 3665-4233



Assinaturas do documento



Código para verificação: **04ZZ4V1U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO DREVECK (CPF: 076.XXX.349-XX) em 10/04/2023 às 19:01:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgxXzQyODRfMjAyM18wNFpaNFYxVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004281/2023** e o código **04ZZ4V1U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

São José, 16 de jun. de 2023

Ofício SEENG n.º 12/2023

Senhora Presidente,
Senhor Gerente,

Em resposta ao processo SCC 4281/2023, que trata da **Indicação n.º 0197/2023, de autoria do Senhor Deputado Marcius Machado, sugerindo a destinação de recursos para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado implantarem o sistema de energia solar fotovoltaica**, conforme solicitado, apresenta-se a Manifestação do Setor de Engenharia e Arquitetura da Fundação Catarinense de Educação Especial.

A iniciativa é de extrema validade e importância para sustentabilidade, eficiência das edificações, economicidade do Estado, entre outras vantagens. Porém, tais incentivos devem ir além da mera aquisição dos equipamentos.

Enquanto Setor Técnico da FCEE, responsável pela análise de projeto e documentos técnicos encaminhados pelas entidades conveniadas, informa-se que das mais 400 análises simplesmente iniciadas, 16 programas de transferência contemplavam, em seu objeto, a aquisição de geradores fotovoltaicos. Destas, apenas 8 obtiveram Parecer Técnico Favorável emitido pelo SEENG. As demais encontram-se em readequação ou reanálise.

Entre os motivos deste indicador, citam-se:

- i) Inexistência de acompanhamento de um profissional habilitado (Engenheiro Eletricista ou Eletrotécnico), responsável pelo projeto e acompanhamento junto à Companhia Elétrica desde a solicitação de ligação até a entrega final;
- ii) Propostas comerciais divergentes entre si quanto às especificações técnicas dos módulos, inversores, sistemas de fixação, proteção, garantias, entre outros;
- iii) Ausência de visita técnica que permita avaliar condições de segurança:

- a) de instalação nas coberturas existentes, seja pelo tipo de telhamento, direção geográfica, idade da edificação;
- b) das instalações elétricas existentes.

Os programas analisados pelo Setor passam por adequações e as entidades são orientadas, quando solicitado, até que o rol de documentos esteja completo. Tal processo acaba por ser moroso, pois, em alguns casos, o recurso disponibilizado limita-se à compra do sistema. Porém, existem outros fatores os quais devem ser avaliados antes da instalação do sistema, a fim de garantir sua eficiência, desempenho e durabilidade. E para que as entidades possam providenciar tais documentos, precisam superar o obstáculo dos honorários profissionais.

Outro aspecto importante a ser destacado para apreciação dos envolvidos é: uma vez atendidos os critérios documentais para análise, o próximo obstáculo é a quantidade de pessoal habilitado na FCEE para proceder com a conferência formal. Este, por sua vez, gera uma outra dificuldade que é o cumprimento de todas as etapas administrativas em tempo hábil para as entidades não perderem os prazos estabelecidos pela Companhia até a Ligação Final.

Desta forma, a manifestação do Setor é: a iniciativa é válida e para que se torne viável a sua execução, é importante um mapeamento mais apurado do processo, contado com profissionais habilitados (devidamente credenciados em seus conselhos) e dedicados para tal.

Respeitosamente,

Setor de Engenharia e Arquitetura
Fundação Catarinense de Educação Especial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GQK1W745**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA NODA LIVI (CPF: 047.XXX.809-XX) em 16/06/2023 às 17:26:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2021 - 11:34:30 e válido até 16/08/2121 - 11:34:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgxXzQyODRfMjAyM19HUUsxVzc0NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004281/2023** e o código **GQK1W745** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 268/2023

São José, 05 de Julho de 2023

Prezado Gerente,

Em resposta ao Ofício n. 705/SCC-DIAL-GEAPI, referente à Indicação nº 0197/2023, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere a destinação de recursos para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) do Estado implantarem o sistema de energia solar fotovoltaica, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/331/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminho em anexo a informação do Setor de Engenharia da FCEE, contida no Ofício SEENG n. 12/2023.

Atenciosamente,

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RODRIGO LIMA MENDONÇA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações – SCC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5KP6O1C3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE RAUH PROBST LEITE (CPF: 020.XXX.369-XX) em 06/07/2023 às 08:57:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:14 e válido até 13/07/2118 - 14:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgxXzQyODRfMjAyM181S1A2TzFDMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004281/2023** e o código **5KP6O1C3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2126/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0197/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da destinação de recursos para implantação de sistema de energia solar fotovoltaica nas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado:

- a) Ofício nº 44/2023/SICOS/GABS, da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço; e
- b) Ofício nº 268/2023, da Fundação Catarinense de Educação Especial, que remete o Ofício SEENG nº 12/2023, do Setor de Engenharia e Arquitetura.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Q4W19HJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 07/07/2023 às 10:17:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjgxXzQyODRfMjAyM181UTRXMTIISg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004281/2023** e o código **5Q4W19HJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.